

Parecer da Comissão de Avaliação
Verificação da conformidade do EIA

1. Introdução

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), datado de Maio de 2008 e objecto da presente verificação, incide sobre o projecto, em fase de Projecto de Execução e Estudo Prévio, relativo a uma Barragem e um Campo de Golfe, respectivamente, inseridos no empreendimento turístico da Herdade da Palheta.

A Comissão de Avaliação (CA) nomeada ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, através do Of. Circ. Nº 13944, constituída por representantes da APA, do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP (IGESPAR, IP), e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR- Alentejo), e da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP- Alentejo) designadamente os seguintes:

APA - alínea a) – Eng.ª Margarida Rosado
APA- alínea a) – Eng.º Augusto Serrano
IGESPAR, IP – alínea d) – Dr. João Marques
CCDR Alentejo – alínea e) – Arqt.ª Cristina Salgueiro
DRAP Alentejo – alínea f) – Eng.ª Isabel Mota
APA- alínea f) – Arqt.ª Cristina Russo

2. Documentação Apresentada

Foram submetidos a avaliação as seguintes peças do Estudo de Impacte Ambiental:

- Volume I – Resumo Não Técnico (RNT)
- Volume II – Relatório Síntese
 - Tom 1 – Introdução, Objectivos, Justificação e Descrição do Projecto
 - Tom 2 – Caracterização do Ambiente Afectado
 - Tom 3 – Análise de Impactes e Proposta de Medidas de Minimização
 - Tom 4 – Plano de Monitorização, Lacunas de Informação, Conclusões e Bibliografia
- Volume III – Peças Desenhadas
- Volume IV – Anexos

Foram ainda entregues à Autoridade de AIA um exemplar do projecto da barragem e do Campo de Golf.

3. Verificação da Conformidade do EIA

Na presente análise de conformidade a CA atendeu aos aspectos que o EIA deve obedecer em termos de estrutura e conteúdo mínimo, constantes no art.º 12 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de

Maio e constantes do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril (Normas Técnicas para a Estrutura do Estudo de Impacte Ambiental).

Os critérios utilizados na ponderação sobre Conformidade do EIA são os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado "Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA" disponível no Site da APA – <http://WWW.apambiente.pt>.

Apresenta-se a apreciação do EIA face aos critérios acima referidos agrupando-os de forma a facilitar a análise e de forma a evitar a repetição da informação relacionada com vários critérios. Acresce ainda, que o presente documento não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as lacunas e imprecisões do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do EIA.

Em primeiro lugar serão analisados os aspectos que se consideram estruturais na avaliação de um EIA desta natureza e que se reflectem na apreciação dos critérios 9, 11 e 12. Considera-se que o não cumprimento dos referidos critérios coloca em causa as componentes subsequentes do EIA, em particular a previsão e avaliação de impactes.

Constata-se a ausência de informação quanto ao critério 19, relativo à apresentação de medidas de minimização e/ou de compensação, face aos impactes relevantes, não cumprimento, que por si só coloca em causa a consistência do EIA apresentado. Encontra-se também ausente no EIA a análise da fase de desactivação para parte e/ou totalidade do projecto, assim como a análise de impactes cumulativos.

12- Apresentação da fundamentação dos objectivos e justificação do projecto

Os objectivos do projecto são apresentados de forma pouca clara, suscitando dúvidas quanto aos efectivos objectivos da Barragem, uma vez que, e de acordo com o EIA, pretende-se "criar uma reserva de água que permita satisfazer as necessidades hídricas para rega das áreas agrícolas (vinha e olival) e outras estruturas, nomeadamente, campo de golfe e espaços verdes associados e estruturas imobiliárias.

No entanto, e contrariamente ao referido, não são identificadas as componentes referidas anteriormente na descrição do projecto (espaços verdes e componente imobiliária), o que leva a uma ambiguidade em termos de análise e de compreensão das inter-relações e interdependências das referidas componentes. Igualmente é identificada a ausência de informação fundamental relativa aos consumos de água associados a cada componente, assim como a sua dependência relativa face aos consumos da totalidade do Projecto.

Acresce ainda, que se identificam incongruências na definição dos objectivos da barragem, i.e., um dos objectivos do projecto da barragem em avaliação é rega de 56 ha da área agrícola, a implementar conjuntamente com uma área de 70 ha de vinha de uma propriedade adjacente. No entanto, no subcapítulo 3.6.1 "Necessidades e disponibilidades hídricas" do capítulo 3.6 denominado "Materiais e Energia utilizados e Produzidos" é referido que será necessário água para regar 26 ha de vinha existente na propriedade e 70 ha no Monte do Espinheiro.

No que se refere ao campo de golfe nada é referido quanto aos seus objectivos e justificação, assim como quanto à componente imobiliária e espaços verdes, vinha e olival, informação, que se considera fundamental para a análise global do projecto, mesmo que os últimos sejam considerados projectos associados.

Considera-se ainda, que deveria ter sido apresentada de uma forma detalhada, a verificação da conformidade do projecto com os instrumentos de gestão territorial existentes e em vigor, ou seja, no EIA, apenas é feita referência ao facto do projecto se encontrar de acordo com o Plano de Pormenor, no entanto, não foi apresentada qualquer análise do referido plano assim como do PDM do Concelho do Redondo.

Por último, considera-se que deveria ter sido apresentado o enquadramento e a conformidade com as servidões e restrições de utilidade pública (como por exemplo REN, RAN, Áreas Protegidas e Património classificado), assim como a explicitação dos benefícios e custos do projecto para a comunidade local/regional/nacional.

9 - Apresentação da fundamentação da selecção da alternativa avaliada no EIA ou da ausência de alternativas

No que se refere à fundamentação da selecção das alternativas apresentadas e no que se refere à Barragem considera-se que a informação se encontra totalmente ausente, uma vez que nada é referido quer quanto à localização do projecto quer quanto à concepção das diferentes componentes do mesmo, face a outras possibilidades.

Deveriam ter sido apresentados e desenvolvidos os pressupostos para a realização da análise biofísica associada à localização da Barragem, de forma a sustentar a escolha, que não deve assentar apenas no facto de existir uma única linha de água com alguma expressão. Acresce ainda, a necessidade de justificação do tipo e métodos de construção envolvidos.

Relativamente ao campo de golf, é referido no EIA, que foram considerados vários cenários "sustentados quer pela filosofia de exploração do empreendimento anexo, como pelas características ecológicas e cénicas da herdade". No entanto, no Volume II Tomo 1 não consta qualquer anexo ou informação que permita inferir sobre os cenários existentes ou abandonados assim como sobre o conteúdo da filosofia de exploração. Acresce ainda, que da análise do Volume IV denominado Anexos, não é feita qualquer referência aos aspectos anteriores dado que nesse documento apenas se encontra o elenco florístico, o elenco faunístico e as fichas do património cultural e arqueológico.

Considera-se também, que deveria ter sido apresentada a caracterização da alternativa zero (não realização do projecto) conforme previsto na legislação.

11- Descrição do projecto

Na análise da Descrição do projecto identificou-se um conjunto de lacunas que de uma forma geral se agrupam nos três pontos seguintes:

- Descrição da extensão do projecto e limites espaciais do mesmo, a constar na cartografia apresentada;
- Descrição do projecto da Barragem e do Campo de Golfe compatível com as fases em que se encontram, realçando-se o facto de que existem contradições sobre este aspecto ao longo do texto;
- Apresentação e descrição de todas as componentes do projecto, incluindo as componentes classificadas como projectos associados, devendo ser claramente apresentada a sua delimitação física: componente imobiliária; componente agrícola (olival e vinha); componente de espaços verdes; rede/infra-estruturas de rega; infra-estruturas de saneamento; rede de drenagem de águas pluviais; rede de drenagem de águas residuais e domésticas; sistema de adução e reserva de águas residuais da ETAR do Redondo até aos pontos de entrega; caminhos e acessos da e à propriedade, entre outros;

Da análise mais detalhada considera-se que:

- A descrição do projecto apresentada é apenas realizada para o campo de golfe (capítulo 3.2.1) e para a "Barragem, Albufeira e Infra-estruturas Associadas" (capítulo 3.2.2), não sendo apresentada qualquer referência aos restantes elementos do projecto.
- A herdade da Palheta apresenta uma área de 300ha, abrangendo a área de estudo mais 26 ha respeitante a toda a área da albufeira (até ao N.P.A) fora da propriedade. Desta forma verifica-se que se encontra omissa a informação relativa à área total abrangida pela albufeira, à área de ocupação do campo de golf de 18 buracos e área ocupada pelos restantes projectos associados e complementares.

Relativamente à barragem, albufeira e sistema de rega, salienta-se que:

- De acordo com os objectivos do projecto, a barragem irá permitir a rega de 56ha de área agrícola (vinha e olival), conjuntamente com 70ha de vinha de uma propriedade adjacente, bem como para o campo de golf e dos espaços verdes associados à componente imobiliária, aspectos que se encontram omissos na descrição do projecto. Acresce que, nada é referido quanto ao modo como será efectuada a rega na área do projecto, apreciação que deveria discriminar cada uma das áreas, uma vez que terão associadas características diferentes. No EIA é referido, que para a

manutenção do campo de golfe será necessário utilizar não só água da barragem mas também água proveniente da ETAR e dos lagos a construir (sem indicação dos respectivos volumes), situação que se considera carecer de justificação, assim como indicação do destino da água da ETAR caso a qualidade à saída dos sistemas de depuração não permita o seu encaminhamento para a albufeira.

- Ainda quanto à rega, verifica-se que no subcapítulo projectos associados, surge a necessidade de rega da vinha e do olival sendo posteriormente referido que o armazenamento na albufeira não é suficiente para suprimir as necessidades de rega propondo a "...construção de uma conduta elevatória com cerca de 20 km de desenvolvimento para a adução do efluente da ETAR de Redondo", informação demasiado sumária e contraditória face aos objectivos do projecto.

- Quanto à descrição apresentada relativamente à "Barragem, Albufeira e Infra-estruturas Associadas" (capítulo 3.2.2) apesar de ser apresentada uma descrição dos diferentes elementos que constituem a barragem, apenas no capítulo 3.6 denominado "Filosofia de construção e exploração dos projectos" é realizada a descrição do projecto quer na sua fase de construção quer na sua fase de funcionamento, continuando no entanto a ser omissa a descrição do funcionamento da barragem relativamente aos objectivos do projecto – rega de campos agrícolas.

No que se refere ao Campo de Golfe apresentam-se as seguintes lacunas:

- Os dados de concepção e projecto são demasiado vagos para permitir uma objectiva avaliação, ao que acresce o facto de ser utilizada na descrição do campo de golf um conjunto de terminologia muito específica (ex. Greens, tees, fairways, rough, puttingGreens, greenfees, Championship GolfCourse,) sem a respectiva descrição e características.

- É referido no EIA, que serão construídos lagos decorativos, impermeabilizados, no entanto, não é apresentada qualquer referência à sua dimensão e técnicas de construção, sendo a sua localização apenas perceptível pela cartografia apresentada. Assim, considera-se que deveria ter sido apresentada uma caracterização dos lagos previstos para o campo de golfe (funcionamento, origem de água e circuito hidráulico) e especificada como será efectuada a descarga dos lagos em situação de overflow e qual o sistema de tratamento antes da descarga.

- A percepção da existência de outras infra-estruturas associadas ao campo de golf apenas é possível pela análise, quer da cartografia com planta de implantação do projecto, quer da referência de que os estaleiros do campo de golf serão implantados no futuro Club House.

- Não é apresentado o balanço de terras, sendo apenas referido de forma muito sucinta que o campo de golf tem como base o equilíbrio entre o volume de desaterro e de aterro. Acresce ainda o facto de se encontrar ausente a informação relativa aos volumes associados às cotas actuais e finais, assim como se haverá excesso ou défice de terras, e ainda a indicação dos locais onde serão depositados ou retirados respectivamente. Encontra-se também omissa a integração e recuperação paisagista dos referidos.

- Verifica-se a ausência de informação relativa às necessidades hídricas totais de rega (m³) para as diferentes áreas de jogo do campo de golfe, em particular na fase de exploração, assim como do sistema de tratamento das águas de escorrência do campo de golfe.

- Verifica-se a ausência de informação relativa ao projecto de rega, que deveria especificar o tipo de rega a utilizar para as diferentes áreas do projecto, o tipo de drenagem do campo de golfe por áreas de jogo e destino das águas residuais

No segundo conjunto de critérios analisados encontram-se agrupados os critérios 1, 3,4,5,6

1 - Adequação da estrutura e/ou apresentação dos documentos para a sua clara compreensão

4- Adequação do âmbito do EIA

5- Adequação da área de estudo utilizada

No que se refere à apresentação dos documentos, identificaram-se lacunas, incongruências e imprecisões de que são exemplo as que a seguir se elencam:

No capítulo 1.1 do EIA, referente à identificação do projecto e do proponente, é mencionado que ambos os elementos do projecto em análise encontram-se inseridos no Plano de Pormenor da Herdade da palheta, em fase de apreciação técnica pela Câmara Municipal do Redondo.

De acordo com o capítulo 1.1 – "Identificação do projecto e do proponente" do Tomo 1, é referido que os documentos inseridos no relatório síntese são os elementos integrantes do EIA do projecto de execução da barragem e campo de golfe da herdade da Palheta. Aspecto que é reforçado no capítulo 1.5 "Objectivos, Metodologia e Estrutura do EIA" quando refere relativamente à metodologia seguida " ...ii) Análise de elementos do Projecto de Execução, ...".

No entanto no capítulo 1.2 – "Identificação das entidades licenciadores" refere "... Acresce ainda ao facto de que o EIA da barragem se realize em fase de projecto de execução e o do Golfe em fase de estudo prévio."

Refira-se ainda que o referido capítulo se apresenta confuso e com algumas incorrecções relativamente à Autoridade de AIA.

Sendo apresentado um EIA com duas das componentes do projecto para avaliação (Campo de Golfe e Barragem) e sendo a CCDR- Alentejo, à data de apresentação do projecto, uma das entidades licenciadoras, de acordo com o DL 197/2005 a Autoridade de AIA é a Agência Portuguesa do Ambiente e não duas entidade (APA e CCDR) como refere o EIA.

Ainda no Tomo 1 no capítulo 1.6 – "Elementos do Projecto de Execução Entregues" é referido a entrega de duas cópias do projecto de Execução da Barragem. Informação que apesar de verdadeira não se encontra correcta. Sendo o EIA de um projecto com diversas componentes terá, tal como referido no nº3 do art.º 2 da Portaria 330/2001 de 2 de Abril, que ser entregue a totalidade do projecto sujeito a AIA. De referir que de acordo com o DL 197/2005 de 5 de Novembro entende-se como projecto a "concepção e realização de obras de construção ou de outras intervenções no meio natural ou na paisagem, incluindo as intervenções destinadas á exploração de recursos naturais."

Quanto à área de estudo, considera-se que uma vez que é feita referência a rega de um olival fora dos limites da propriedade, o EIA deve reflectir esse mesmo objectivo, assim como contemplar toda a área de influência da albufeira.

3 - Adequação da escala utilizado no EIA, face à fase do projecto

Sendo a fase de projecto relativa a Estudo Prévio é aceitável que a caracterização possa ser apresentada em peças desenhadas à escala 1/10 000, desde que as mesmas sejam legíveis, face à dimensão do projecto. Verificando-se no entanto, a possibilidade da Barragem se apresentar em projecto de Execução, não é admissível que se apresente uma escala igual, devendo ser apresentado um maior grau de pormenor comparativamente com o campo de golf.

De salientar que algumas dos restantes elementos que compõem o projecto são apenas apresentados nas peças desenhadas do EIA. As peças de projecto apresentados à Autoridade de AIA encontram-se muito incompletas quer para a fase de Estudo Prévio quer para a fase de Projecto de Execução

6- Adequação da apresentação cartográfica das várias componentes do projecto

Da análise da cartografia do EIA salienta-se a ausência de Cartografia com delimitação da área de estudo e da área de projecto a sujeitar a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA); de cartografia com ao sistema de adução e reserva de águas residuais da ETAR do Redondo até aos pontos de entrega e Planta de Condicionantes à localização de estaleiro (s). Foram ainda detectadas algumas incorrecções que carecem de correcção:

- Na planta de ordenamento 18/19 encontra-se apresenta toda a área de Reserva Ecológica Nacional (REN) como uma classe de espaço quando estas áreas constituem servidões (condicionantes).
- Na Planta de Condicionantes 19/19 deveriam encontrar-se delimitados os povoamentos de oliveiras.

A análise relativa aos **factores ambientais** foi realizada através da associação dos critérios 13, 14 e 15.

13 – Adequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes

14- Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes

15- Adequação da análise dos factores ambientais do conteúdo mínimo do EIA de acordo com a legislação em vigor, de acordo com a legislação em vigor, ou apresentação da justificação pelos factores não estudados

A presente apreciação não incide sobre os factores ambientais Clima, Geologia e Geomorfologia dada a inexistência na comissão nomeada de valências técnicas nos domínios referidos.

Solos, Uso do Solo e Servidões

No que se refere ao conjunto de factores ambientais solos, usos do solo e servidões foram detectadas várias lacunas:

- Relativamente às classes pedológicas, solos e servidões (nomeadamente a RAN e REN), não foi apresentada uma quantificação das áreas a afectar pelo projecto (em ha) e discriminação da afectação pelas diferentes componentes do projecto (campo de golfe/lagos, espaços envolventes, incluindo áreas verdes e montado, vias e equipamentos e albufeira).
- Apesar da capacidade de uso se encontrar graficamente representada na carta n.º 4, a análise encontra-se bastante confusa, porque combina dois tipos de informação, a de solos e a da capacidade de uso. Da sua análise, considera-se que há uma predominância de ocorrência de solos com capacidade Ee+De e De+Ds, solos com limitações muito severas a severas para uma exploração agrícola. Existe também uma área significativa de solos com capacidade C que, com uma capacidade produtiva mediana, são susceptíveis de uma utilização agrícola extensiva, havendo na ponta sul da herdade a ocorrência de uma área muito diminuta de solos da capacidade B.
- No que respeita à condicionante RAN, que também não se encontra quantificada no que respeita à sua ocorrência, mas somente demarcada graficamente na carta n.º 19, considera-se que a mancha localizada imediatamente a norte da área social, poderá eventualmente estar mal implementada, uma vez que normalmente esta condicionante se encontra associada a linhas de água e a solos com capacidade de uso Ch, o que não acontece com esta implantação.
- Quanto à avaliação de impactes, a mesma deveria ter sido realizada para as diferentes fases do projecto com análise das transformações no uso do solo, por acções (remoção de coberto vegetal, movimentações e maquinaria impermeabilização, etc.) e classificação dos mesmos quanto à magnitude e reversibilidade e afectação das áreas condicionadas.

Paisagem

No que se refere aos aspectos metodológicos identificados no subcapítulo 2.2.2.1 considera-se que os mesmos se apresentam vagos e muito teóricos não sendo compreensível como este factor ambiental ira ser caracterizado e avaliado.

Na análise deste factor ambiental, não é feita na caracterização da situação de referência uma análise visual do projecto, de acordo com a fragilidade, capacidade de absorção visual e qualidade visual e acessibilidade visual ao projecto tendo por base as unidades de paisagem identificadas (UP) AS UP identificadas reflectem essencialmente a ocupação do solo existente. De salientar que mesmo algumas dessas unidades não são possíveis de identificar na cartografia "Uso do Solo" como é a UP "Montado – área silvopastoril pouco densa/dispersa" ou a UP "Área agrícola Intensa".

A cartografia apresentada não tem uma leitura muito clara dado a escala e as cores escolhidas. Alguma da cartografia apresenta grafismos que não estão identificados na legenda.

Na caracterização deste factor ambiental identificaram-se lacunas e incorrecções que têm implicações na predição e avaliação de impactes. Saliente-se que não é possível identificar impactes com base na capacidade de absorção da paisagem receptora cuja análise não foi efectuada. A avaliação carece ainda da descrição e avaliação dos impactes associadas a todas as acções a realizar nomeadamente implantação de estruturas edificadas, infra-estruturas e equipamentos, remoção de coberto vegetal, acessos, estaleiros, manutenção dos espaços verdes, alteração da composição das espécies florestais, etc., para as diferentes fases do projecto.

No que se refere aos impactes cumulativos, estes não devem ser feitos tendo por base, os diversos equipamentos nomeadamente o empreendimento turístico, que corresponderá a um aumento e dispersão de construções, dado que estes elementos não surgem na descrição do projecto.

Salienta-se ainda, que deveriam ter sido caracterizados e avaliados os do impactes resultantes da implementação da conduta adutora de águas da ETAR do Redondo.

Finalmente salienta-se a importância de apresentação das linhas estratégicas definidas para o Projecto de Integração Paisagística a implementar, tendo em consideração a afectação do uso do solo e paisagem.

Ecologia/Flora e Fauna

Considera-se que na análise do factor ambiental Ecologia/Flora e Fauna deveria ter sido apresentada informação mais detalhada ao nível da previsão de impactes, nomeadamente:

- Referência e caracterização, dada dimensão da barragem, do efeito barreira/fragmentação da sua construção para o factor biodiversidade.
- Explicitação dos riscos de salinização dos solos associados ao uso de águas residuais para rega existentes, especialmente em áreas geográficas com as características da que se encontra em análise, uma vez que não é apresentada qualquer referência a esses, assim como a forma de os minimizar.
- Detalhar o Plano de Recuperação e Valorização da Biodiversidade nomeadamente no que se refere à instalação de um sistema de drenagem no campo de golfe e respectiva cartografia que permita averiguar se o mesmo respeita a drenagem natural do terreno e assegura a prevenção de contaminação por fitofármacos nas linhas de água ou aquíferos.
- Detalhar o Plano Integrado de Gestão e Conservação onde devem constar os objectivos, medidas e faseamento dos mesmos.

Ordenamento do Território

Relativamente à análise dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) considera-se que existem algumas lacunas e incorrecções, que se apresentam:

No Vol. II Tomo 2, os IGT a considerar no âmbito em que estas acções se inserem são o Plano da Bacia Hidrográfica do Guadiana e o Plano Director Municipal do Redondo, não devendo constar as referências quer ao Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo quer ao Plano de Ordenamento da Albufeira da Vigia, dado que os projectos estão fora da sua área de incidência.

Ainda, no que se refere à conformidade do projecto com os instrumentos de gestão territorial existentes e em vigor, com planos sectoriais, enquadrando-o ao nível municipal, supra municipal, regional ou nacional, salienta-se a necessidade de transposição de forma clara das disposições do Plano Director Municipal, constantes dos art. 48º – nºs 5 e 6 em relação às duas valências turísticas – Empreendimentos Turísticos e Turismo em Espaço Rural.

No que se refere à conformidade do projecto com as servidões e restrições de utilidade pública deveriam ter sido desenvolvidos aspectos como:

- A justificação das opções das localizações apresentadas e impactes associados.
- A apresentação e descrição das várias alternativas consideradas, e fundamentação da selecção das mesmas, incluindo alternativas de construção de localização, e/ou com base em razões ambientais e descrição e quantificação de cada uma delas.

No que se refere à avaliação de potenciais impactes do projecto, deveria ter sido apresentada uma análise técnica e ambiental dos efeitos do projecto na transformação do uso do solo agrícola e/ou florestal da área onde se vai implantar o campo de golfe, e analisados os impactes associados à "inundação" das zonas ribeirinhas e vegetação associada.

Ruído

No que se refere ao factor ambiental ruído considera-se que deveria ter sido apresentado um plano de monitorização, com indicação dos locais a avaliar e informação sobre a época do ano em que é expectável maior ocupação, para que sejam efectuadas, neste período de tempo e na fase de exploração, monitorizações dos níveis de ruído, com uma periodicidade bienal.

Resíduos e Efluentes

Na análise do factor ambiental resíduos e efluentes produzidos deveria ter sido contemplado o seguinte conjunto de aspectos:

- Enquadramento da tipologia dos resíduos, com indicação da sua origem, das condições de armazenagem e da operação de gestão de resíduos final, para as fases de construção e exploração, bem como efectuada a sua classificação, nos termos da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.
- Locais destinados à armazenagem temporária de resíduos para as fases de construção e exploração.
- Apresentação dos aspectos construtivos (existência de redes de drenagem de escorrências, de áreas impermeabilizadas e cobertas) das zonas destinadas à armazenagem temporária de resíduos na área de estaleiro.
- Caracterização dos mecanismos de remoção de terras e solos contaminados em caso de acidente.
- Caracterização do sistema de tratamento das águas provenientes da lavagem das autobetoneiras (caso esta operação esteja prevista para a área afectada ao estaleiro).
- Destino previsto para as terras sobrantes, que não seja reutilizado na obra.
- Análise de impactes ambientais expectáveis da produção de resíduos, e respectivas medidas de minimização específicas, tendo em conta as acções/operações de onde os mesmos podem resultar
- Medidas de minimização previstas para as fases de construção e exploração, associadas à gestão de resíduos.

Património

No que concerne ao factor Património, considerou-se não se encontrarem reunidos todos elementos respeitantes à caracterização da situação de referência que permitam validar a informação constante no EIA e dar-lhe a respectiva conformidade. O respectivo Relatório de Trabalhos Arqueológicos ainda não se encontra aprovado, sendo necessário efectuar a sua reformulação, nomeadamente no que concerne à inventariação de sítios arqueológicos situados na herdade e constantes do SIG – Património, da Câmara Municipal do Redondo.

Assim, deverá ser entregue, ao IGESPAR, IP, a reformulação do Relatório de Trabalhos Arqueológicos, para validação da informação do EIA, devendo ser integrado no inventário patrimonial as ocorrências/sítios arqueológicos em falta e constantes do SIG – Património, da Câmara Municipal do Redondo. Deverá também ser efectuada a avaliação de impactes e propostas medidas de minimização.

Relativamente aos Critérios 16, 18 e 19 considera-se que não se encontra no EIA qualquer informação no sentido de dar cumprimento aos mesmos.

16 – Articulação da análise dos vários factores ambientais relevantes

Verifica-se que não foi feita a adequada articulação na análise entre descritores com especial destaque para a paisagem, uso do solo e recursos hídricos, análise considerada fundamental para a verificação da sustentabilidade do projecto.

18 - Identificação e avaliação de impactes cumulativos

Considera-se que não foi realizada uma efectiva identificação e avaliação de impactes cumulativos das componentes do projecto em avaliação com as restantes componentes do projecto nem com outros projectos já aprovados

19- Apresentação de medidas de minimização e/ou de compensação

Não são apresentadas medidas de minimização para nenhum factor ambiental avaliado.

Acresce ainda que a verificação do Critério 20 (*Apresentação dos programas de monitorização, face aos impactes ambientais*) se encontra comprometida face à inexistência de informação relativa ao critério 19.

Finalmente, e no que se refere ao cumprimento do Critério 21, Adequação do Resumo Não Técnico, à luz dos "Critérios de boas práticas para a elaboração e Avaliação de Resumos Não Técnicos", publicado no sítio da Internet da APA, considera-se que o RNT reflecte as lacunas apontadas ao longo do presente parecer, não se encontrando assim em condições de servir de suporte à Consulta Pública.

4. Conclusão

No conjunto das questões identificadas, apresentam especial relevância as que colocam em causa a compreensão das diferentes componentes do projecto e consequentes interferências do mesmo na actual ocupação do solo, sendo também relevantes as lacunas identificadas ao nível da situação de referência no âmbito de alguns factores ambientais, colocando em causa a validação da identificação e avaliação dos impactes ambientais apresentados no EIA.

Salienta-se, não se considerar perceptível, se as duas componentes do projecto (Barragem e Campo de Golf) são apresentadas na mesma fase de projecto, face às contradições observadas ao longo do EIA. Quanto aos restantes componentes do projecto, é insuficiente a opção pela sua apresentação cartográfica, assim como se considera demasiado sucinta a informação existente em capítulos cujo conteúdo não se insere na descrição do projecto. Em suma, considera-se que o EIA carece de uma clara descrição do enquadramento global do projecto, assim como da caracterização, e delimitação cartográfica, de todas as componentes do mesmo, de acordo com a fase em que se encontram.

Relativamente aos factores ambientais abordados, constata-se que a ausência da caracterização de cada uma das componentes do projecto, impossibilita a determinação dos impactes associados a cada uma, assim como a atribuição do seu grau de significância.

Considera-se igualmente importante efectuar uma análise e uma avaliação de impactes do conjunto do empreendimento, não só de todas as infra-estruturas associadas ao projecto, mas também das restantes componentes do projecto não enquadradas nas tipologias definidas no Anexo II do diploma da AIA. Esta caracterização e avaliação assume maior importância quando no EIA refere, na sua conclusão, que a Componente Imobiliária irá originar impactes mais significativos na área, comparativamente à construção da Barragem ou do Campo de Golf.

A correcção das situações acima referidas traduz-se na necessidade de revisão e reformulação do capítulo da descrição do projecto e projectos associados e/ou complementares, dos factores ambientais, respectiva cartografia associada, bem como na revisão de outros capítulos do EIA, relativos à análise global de alternativas, proposta de medidas de minimização e conclusões.

Conclui-se, assim, que para efeitos de conformidade do EIA será necessário corrigir, complementar e esclarecer um conjunto substancial de elementos, situação que não se apresenta compatível com

a entrega de elementos adicionais, sob pena de colidir com os princípios de sistematização e organização da informação sob os quais o procedimento relativo à Participação Pública se rege.

Face ao exposto e considerando que de acordo com os Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA "É proposta a desconformidade do EIA se a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permita uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação", a CA pronuncia-se pela Desconformidade do EIA.

A Comissão de Avaliação

Eng.ª Margarida Rosado

Margarida Rosado

Eng.º Augusto Serrano

Augusto Serrano

Arq.ª Cristina Russo

Cristina Russo

Pl Arq.ª Cristina Salgueiro

Cristina Salgueiro

Dr. João Marques

João Marques

Pl Eng.ª Isabel Mota

Isabel Mota

APA, Outubro de 2008